

DECRETO Nº. 6192 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto do sistema medido e não medido, operado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.”

Luis Vanderlei Larguesa, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, SP, no uso das atribuições a si conferidas por lei, em especial, pelo § 2º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.649, de 30 de dezembro de 1985, e

Considerando que a tarifa de água e esgoto teve sua última atualização monetária em julho de 2008;

Considerando que o Município, por intermédio do DAE – Departamento de Água e Esgoto, firmou junto ao Ministério Público Estadual o Termo de Ajustamento de Conduta, e que as ações necessárias para este fim geram novos custos de operação e manutenção, além de investimentos na ordem de R\$ 63.825.428,88.

Considerando que desde julho de 2008 tivemos reajustes na energia elétrica no percentual de 31,3% e que este item representa 16,49% da receita corrente líquida;

Considerando que desde julho de 2008 tivemos aumento com despesa com pessoal no percentual de 26,73% e que este item representa 30,54% da receita corrente líquida;

Considerando que desde julho de 2008 tivemos aumento no vale refeição no percentual de 51,78% e que este item representa 1,92% da receita corrente líquida;



Considerando que o salário mínimo nacional teve um reajuste de 63,68% entre o período de 2007 a 2012.

Considerando que o IPCA registrou a inflação efetiva de 2008 a 2012 no percentual de 28,15%.

Considerando o impacto nos orçamentos dos municípios se o reajuste na tarifa de água fosse até o presente mês.

Considerando que o INPC, que é o índice que se aplica como parâmetro de correção até o mês de março de 2011 teve uma variação de 15,64%.

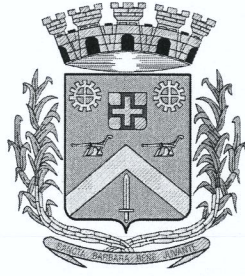
Considerando, que o DAE – Departamento de Água e Esgoto necessita de um acréscimo de receita da ordem de 15,64%, para dar continuidade ao seu programa de investimento.

Considerando, por fim, que o reajuste foi aprovado pelo Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, no dia 26 de dezembro de 2012, conforme Ata de Reunião, sendo emitida Resolução ARES-PCJ nº. 12, de 28 de dezembro de 2012 da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam reajustados em 15,64% os valores das tarifas de água e esgoto sanitário, a ser aplicado linearmente em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de janeiro de 2013, referentes ao sistema medido e não medido, acrescido do valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), referente à cobrança pelo uso da água, na forma da lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, conforme tabela anexa.

Artigo – 2º. Fica reajustado no mesmo percentual o valor do preço público da água bruta e esgoto na forma da Lei Municipal nº 2.828 de 23 de março de



2004, acrescido do valor de R\$ 0,05 (cinco centavos), referente à cobrança pelo uso da água, na forma da lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, conforme tabela anexa.

Artigo – 3º. Fica reajustado no mesmo percentual o valor do preço público da faixa especial na tabela “B – Água Tratada – Categorias: Comercial, Industrial, Pública e Lazer”, para tarifa de esgoto decorrente da utilização de água, oriunda de poços artesianos e demais fontes alternativas privadas, para as empresas usuárias que possuam tratamento próprio de efluentes com eficiência atestada por laudos laboratoriais, compatível com a legislação ambiental estadual e federal vigentes, fixada em R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) por metro cúbico.

Artigo – 4º. Estão enquadrados na Tabela “B” todas as categorias não abrangidas pela Tabela “A”.

Artigo – 5º. O consumo mínimo é o limite da Faixa nº 1 para as respectivas categorias.

Artigo – 6º. O DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste fica autorizado a reavaliar os preços públicos dos demais serviços públicos prestados pela autarquia, e aplicar os novos valores a partir de janeiro de 2013.

Artigo – 7º. O DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste fica autorizado a equiparar em 100% as tarifas de esgoto e as tarifas de água tratada, a ser aplicado linearmente em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de julho de 2013.

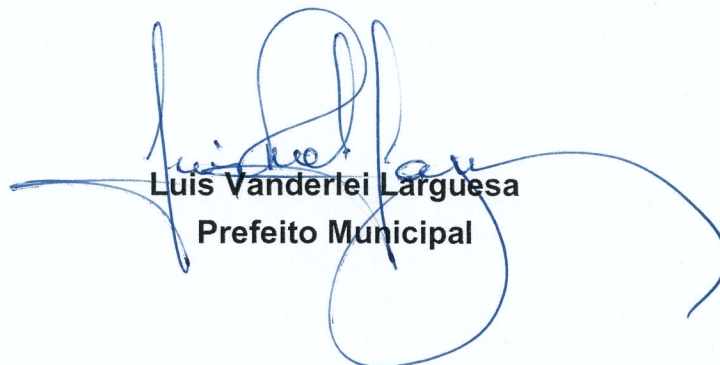
Artigo – 8º. O DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste fixará tabela com os novos valores das tarifas de água e esgoto por categoria e por faixas de consumo em locais de fácil acesso para conhecimento do público em geral e em seu sítio eletrônico na Internet, onde disponibilizará, também os novos valores dos demais serviços prestados.



Artigo – 9º. O DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste dará publicidade sobre as novas tarifas de água e esgoto aos seus usuários, através de mensagens em suas faturas de água e esgoto, nos portais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e do DAE e na imprensa Local, informando o percentual e a data de início deste reajuste tarifário autorizado pelo ARES-PCJ.

Artigo – 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos após 30 (trinta) dias, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 6.181, de 18 de dezembro de 2012.

Santa Bárbara d'Oeste, SP, 28 de Dezembro de 2012.



Luis Vanderlei Larguesa
Prefeito Municipal

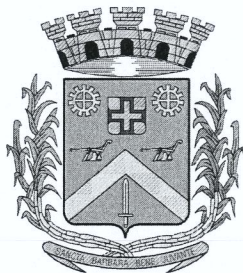


TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 6192 /2012

I - Sistema de Água e Esgoto – Modalidade Serviço Medido.

Tabela A – Água Tratada – Categorias: Residencial, Entidade Filantrópica e Religiosa.					
Esgoto = 90% do valor da água					
FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (m ³ /MÊS)	TARIFAS (R\$/m ³)			
		ÁGUA	ESGOTO	*C.P.U.A.	ÁGUA+ESGOTO+ C.P.U.A.
01	0 a 10	1,40	1,26	0,05	2,71
02	11 a 20	1,90	1,71	0,05	3,43
03	21 a 30	2,57	2,31	0,05	4,93
04	31 a 60	3,23	2,91	0,05	6,19
05	61 a 100	4,78	4,30	0,05	9,13
06	acima de 101	7,20	6,48	0,05	13,73

Tabela B – Água Tratada – Categorias: Comercial, Industrial, Pública e Lazer.					
Esgoto = 90% do valor da água					
FAIXA Nº	INTERVALO DE CONSUMO (m ³ /MÊS)	TARIFAS (R\$/m ³)			
		ÁGUA	ESGOTO	*C.P.U.A.	ÁGUA+ESGOTO+ C.P.U.A.
01	0 a 10	1,72	1,55	0,05	3,32
02	11 a 20	3,66	3,29	0,05	7,00
03	21 a 30	5,53	4,98	0,05	10,56
04	31 a 60	7,37	6,63	0,05	14,05
05	61 a 100	7,48	6,73	0,05	14,26
06	acima de 101	7,60	6,84	0,05	14,49

Tabela C – Água Bruta – Categoria: Industrial.					
Esgoto = 90% do valor da água					
		TARIFAS (R\$/m ³)			
		ÁGUA	ESGOTO	*C.P.U.A.	ÁGUA+ESGOTO+ C.P.U.A.
		0,59	0,53	0,05	1,17

II - Sistema de Água e Esgoto - Modalidade Serviço não Medido:

	CONSUMO ARBITRADO (m ³ /MÊS)	TARIFAS (R\$)			
		ÁGUA	ESGOTO	*C.P.U.A.	ÁGUA+ESGOTO+ C.P.U.A.
	60	230,20	207,18	3,00	440,38

*C.P.U.A. = Cobrança Pelo Uso da Água